

## **A meta 19 nos Planos Municipais De Educação Do Estado De Mato Grosso Do Sul**

### **Goal 19 in the Municipal Education Plans of the State of Mato Grosso do Sul**

DOI:10.34117/bjdv7n11-348

Recebimento dos originais: 12/10/2021

Aceitação para publicação: 02/11/2021

#### **Andrea Braga Sodr  Rocha**

Mestranda em Educa o, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Rua Estrela do Sul, 755 Campo Grande/MS Cep 79051 260  
E-mail: andrea.rocha@ufms.br

#### **Mariana Sayd Bell **

Mestranda em Educa o, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
E-mail: mariana.sayd.belle@ufms.br

#### **RESUMO**

O artigo tem como objetivo analisar a concep o de democracia apresentada nos Planos Municipais de Educa o (PME 2015-2025) dos munic pios do estado de Mato Grosso do Sul que institu ram seus sistemas de ensino de acordo com a Meta 19 do Plano Nacional de Educa o. Na an lise foram utilizados os Planos Municipais de Educa o dos 39 munic pios que criaram seus sistemas de ensino. Os documentos que nortearam a pesquisa foram: a Constitui o Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educa o Nacional, o Plano Nacional de Educa o e os Planos Municipais de Educa o desses munic pios. Os resultados obtidos mostram que a gest o democr tica se apresenta nos PME's como caminho na busca pela democratiza o do ensino, conferindo singularidade para o atendimento das necessidades da popula o local e meios para a efetiva o da democracia.

**Palavras-chave:** Gest o Democr tica; Democracia; Plano Municipal de Educa o.

#### **ABSTRACT**

The article aims to analyze the conception of democracy presented in the Municipal Education Plans (PME 2015-2025) of the municipalities of the state of Mato Grosso do Sul that have established their education systems according to the Target 19 of the National Education Plan. The analysis used the Municipal Education Plans of the 39 municipalities that created their education systems. The documents that guided the research were: the 1988 Federal Constitution, the Law of Directives and Bases for National Education, the National Education Plan and the Municipal Education Plans of these municipalities. The results obtained show that democratic management is presented in the PMEs as a path in the search for the democratization of education, conferring uniqueness for meeting the needs of the local population and means for the effectiveness of democracy.

**Keywords:** Democratic Management; Democracy; Municipal Education Plan.

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao definir a Educação como “direito de todos e dever do Estado e da Família” e traz em seu artigo 205 que “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade” (BRASIL, 1988). Já no artigo 206, ao tratar dos princípios que regem o ensino apresenta o inciso VI que se refere à gestão, explicitado na Lei Maior como Gestão Democrática da Escola Pública. Da mesma forma, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/1996) em seu artigo 3º, inciso VIII, apresenta o princípio da Gestão Democrática e define que este deverá ocorrer: “na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996).

Este trabalho tem como objetivo analisar de que forma esse princípio se apresenta nos Planos Municipais de Educação (PME 2015-2025) dos municípios do estado de Mato Grosso do Sul em relação à Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) que discute sobre a Gestão Democrática da Educação, investigando qual a concepção de democracia é apresentada nestes documentos.

O procedimento de análise escolhido foi a pesquisa bibliográfica e documental. A escolha dos autores que deram aporte teórico são pesquisadores que estudam os temas. A análise documental foi realizada a partir da Constituição Federal/1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996), Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) e os Planos Municipais de Educação dos 39 Municípios do estado de Mato Grosso do Sul que criaram seus sistemas municipais de ensino.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No dicionário, a palavra gestão é definida como “ato de gerir ou administrar”. Para Ferreira e Aguiar (2001), especificamente no caso da educação, o objetivo é que a escola produza o conhecimento no indivíduo, considerada também a finalidade da gestão escolar por autores como Russo (2007) e Paro (2007). O último autor reconhece a necessidade de elementos ideológicos e político-sociais na garantia desse objetivo.

Nesse sentido, Gadotti e Romão (1998, p. 25) consideram que a cidadania acontece quando as pessoas tomam consciência da relevância de sua participação na tomada de decisões. Da mesma forma, Hora (2007, p.8) ressalta a necessidade da participação da comunidade na efetivação da democracia.

### 3 METODOLOGIA

A busca inicial deste trabalho foi feita uma visita ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul para coleta de informações dos municípios que constituíram seus sistemas municipais de ensino. A partir dessa informação, os Planos Municipais de Educação foram obtidos através dos sites das prefeituras e das câmaras municipais ou por contato telefônico para solicitação do material via *e-mail*.

Quanto aos procedimentos de pesquisa, inicialmente realizou-se uma pesquisa bibliográfica com a revisão de autores que investigam a respeito do assunto na tentativa de compreender a construção das noções de democracia (GIL, 2020, p.44-45). E análise documental da Carta Magna de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/1996 – Lei nº 9394/1996 de 20/12/1996), Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) e Planos Municipais de Educação (PME 2015-2025). A abordagem foi pesquisa quanti-qualitativa.

### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil a Constituição de 1934 estabeleceu em seu Artigo 150 pela primeira vez, a implantação de um o Plano Nacional de Educação. Esse Plano representava a reivindicação de educadores expressa no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932. Conforme Oliveira, o documento assegurava que:

[...] a organização da educação brasileira unitária sobre a base e os princípios do estado, no espírito da verdadeira comunidade popular e no cuidado da unidade nacional, não implica um centralismo estéril e odioso, ao qual se opõem as condições geográficas do país e a necessidade de adaptação da escola aos interesses e às necessidades regionais. (Azevedo, s/data, *apud* Oliveira, 1999, p. 21).

A Constituição Federal de 1937 retirou do orçamento os percentuais destinados à educação e permitia aos estados apenas a administração, centralizando os demais poderes. O Plano Nacional de Educação (PNE) de 1937 teve sua viabilização no ano de 1962, em cumprimento à Lei nº 4024/1961. De acordo com Saviani (1999, p. 128):

Na primeira parte do referido plano, o documento procurou traçar as metas para um Plano Nacional de Educação e, numa segunda parte, estabelecer as normas para aplicação dos recursos correspondentes aos Fundos do Ensino Primário, do Ensino Médio e do Ensino Superior

O segundo PNE foi estabelecido no Artigo 214 da CF de 1988 que afirma:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público (BRASIL, 1988, Art. 214.).

Em uma análise Saviani (2010) argumenta que naquele momento o PNE de 2001 era resultado de duas propostas:

[...] uma elaborada pelo MEC na gestão Paulo Renato, do governo FHC, e outra gestada no II Congresso Nacional de Educação. A proposta do MEC, dado o empenho em reorganizar a educação na égide da redução de custos traduzida na busca da eficiência sem novos investimentos, revelou-se um instrumento de introdução da racionalidade financeira na educação. Pelo empenho em se guiar pelo princípio da “qualidade social”, poderíamos considerar que a segunda proposta entende o plano como um instrumento de introdução da racionalidade social na educação (SAVIANI, 2010, p. 391).

O Plano Nacional de Educação de 2001 (Lei 10172 de 09/01/2001), previa um plano com duração de dez anos. Neste documento previa no item “11.2” as Diretrizes do Plano. Entre as elencadas está a gestão democrática, que deve proporcionar maior autonomia aos sistemas de ensino, implantar como mecanismo da gestão democrática Conselhos de Educação a nível de sistema, conselhos nas unidades, eleição de diretores escolares (BRASIL, 2001).

O PNE 2001-2021 naquele momento de conflitos e discussões sobre temas nele existentes não foi aprovado. Sua tramitação prolongou-se até 2014 (FERNANDES e GOUVEIA, 2017, p. 99). Em 2014 foi aprovado Plano Nacional de Educação, Lei nº 13005/2014. Fernandes e Gouveia (2017, p. 57) referem-se ao processo de instituição do novo PNE 2014-2024 como resultado de um processo de intensa participação da sociedade civil que se passa a:

[...] disputar um projeto de sociedade. Em última instância, implica dizer que um PNE, no limite, é indicativo de qual sociedade se almeja, sob uma perspectiva mais ou menos democrática.

As autoras relatam que o resultado da aprovação do PNE 2014-2024 foi parcialmente de acordo com o que havia sido formulado no Projeto de Lei elaborado na reunião da CONAE 2010 e encaminhado ao Congresso Nacional. Em decorrência disso houve, segundo Fernandes e Gouveia (2017, p.100) uma procura pelos entes federativos pela aprovação de seus Planos Municipais de Educação.

O Artigo 2º deste documento, prevê no inciso VI, a promoção da gestão democrática da escola pública na meta 19:

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (BRASIL, 2014).

A seguir são apresentados os 39 PMEs dos municípios do estado de Mato Grosso do Sul que instituíram seus sistemas municipais de ensino em relação ao PNE 2014-2024, analisando a concepção de gestão democrática explicitada.

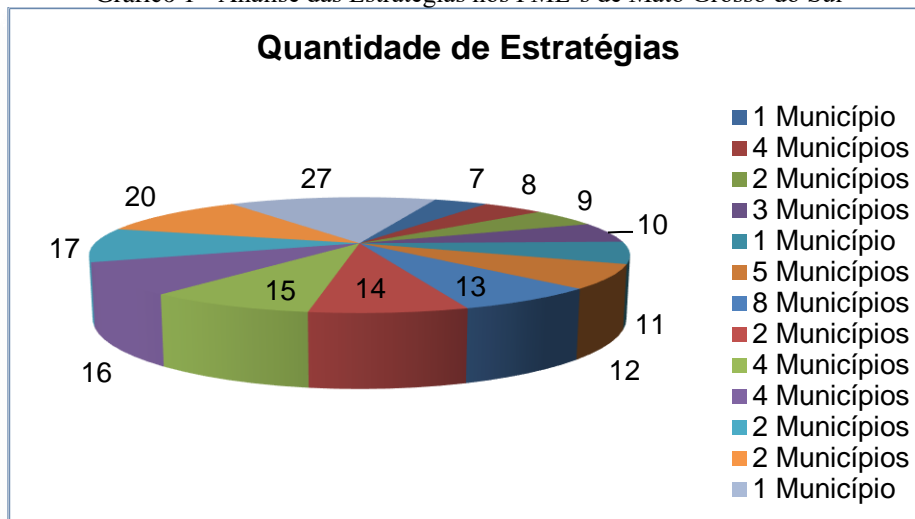
## PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A GESTÃO DEMOCRÁTICA

A análise dos Planos Municipais de Educação se deu em relação a Meta 19 da Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação (PNE), que trata da Gestão Democrática. A partir dela as oito estratégias do PNE foram comparadas com os Planos Municipais, buscando observar se estavam em conformidade, se outras estratégias foram propostas, bem como se os municípios avançaram ou retrocederam.

Em pesquisa realizada por Rocha e Fernandes (2019, p.1) constataram que dos 79 municípios do estado de Mato Grosso do Sul, 39 municípios constituíram sistemas municipais de ensino (SME). Desses, 38 deles denominam a Meta 19 de Gestão Democrática, conforme o Plano Nacional. O único município que altera a ementa da meta 19 em seu PME é Aquidauana, que o intitula de “Meta 19 - Plano de Carreira e Gestão Democrática” (AQUIDAUANA, 2015). E dos 39 municípios, 38 desenvolveram um número maior de estratégias ao estabelecido no documento nacional, conforme está apresentado no gráfico 1 e apenas um município desenvolveu uma a menos, Chapadão do Sul com 7 estratégias. Ressalta-se que mesmo assim, os objetivos das propostas são equivalentes às do documento nacional.

A esse respeito, Saviani (2010, p. 384) discorre que sendo o Brasil uma república federativa é desnecessário que cada estado e município cite o que há no documento da União, devendo apenas especificar o que cabe ao ente a que se refere.

Gráfico 1 - Análise das Estratégias nos PME's de Mato Grosso do Sul



Fonte: Elaboração Própria

Os demais municípios apresentam, respectivamente: quatro municípios 8 estratégias; dois municípios 9; três municípios 10; um município 11; cinco municípios 12; oito municípios 13; dois municípios 14; quatro municípios 15; quatro municípios 16; dois municípios 17; dois municípios 20 e um município 27 estratégias. O gráfico 3 mostra a representação dos municípios.

Sobre a Gestão Democrática, Paro (1998) ressalta que a forma como o tema é discutido tanto na LDB quanto na Constituição Federal é insuficiente para que se avance nas discussões propostas. Segundo o autor, o debate surgiu da preocupação existente entre a sociedade civil e os trabalhadores em educação, que pretendiam fazer com que as relações pedagógicas fossem horizontais. (PARO, 1998, p.243-245).

Abaixo são apresentadas algumas concepções de gestão democrática postas nos Planos Municipais de Educação e nas estratégias contidas no mesmo:

a) O Município de Corguinho coloca como definição da gestão democrática na meta 19:

Meta 19 – Assegurar condições, no prazo de dois aos [sic], para a *definição* da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da união.

b) O município de Antônio João (2015) coloca em uma de suas estratégias, **negrito em vermelho**:

19.16- Garantir o direito de qualquer profissional da Educação Básica do cargo efetivo, em ativo exercício na função a candidatar-se a Diretor Escolar nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Referindo-se à eleição de diretores, Paro (1996) argumenta que significa a expressão da vontade da comunidade escolar, que passa a ser representada democraticamente, tendo seus interesses expressos na pessoa do eleito (PARO, 1996, *apud* FERNANDES e RODRIGUES, 2012, p.483).

c) O município de Jardim apresenta na estratégia 19.6 um prazo diferente para implementação da gestão democrática. Dessa forma cabe a meta 19.6. “[...] Fortalecer a gestão democrática da educação pública por meio de instrumentos e mecanismos legais, no prazo de 5 (cinco) anos de vigência deste PME”, visto que a Meta 19 prevê dois anos de prazo (JARDIM, 2015).

d) Já Selvíria apresenta um prazo diferente quanto à implantação do PME:

19.1. Aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de quatro anos contados da data da publicação do PME, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade. (SELVÍRIA, 2015).

e) No que tange ao prazo para eleição de diretores, Amambai coloca em seu PME da seguinte maneira:

19.1.1 garantir, no terceiro ano de vigência deste PME, a eleição direta para gestores das escolas municipais, através de legislação específica que assegure que os profissionais sejam do quadro efetivo da rede municipal de ensino, garantida na lei orgânica do município;

19.3 garantir, no prazo de três anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões dos conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte (AMAMBAI, 2015).

f) O município de Caarapó apresenta uma estratégia para atender às escolas indígenas:

19.13 assegurar a gestão democrática e compartilhada da escola indígena com normatização própria, respeitando o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição de Ensino e garantir que somente docentes efetivos, com nível superior específico na área da educação escolar indígena possam concorrer aos cargos de direção e coordenação pedagógica (CAARAPÓ, 2015).

g) Dourados também traz proposta democrática para a educação indígena:

19.5 constituir, no prazo de, no máximo, 1 (um) ano, o Fórum Municipal de Educação de Dourados-MS, incluindo as especificidades da educação indígena, composto por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais e sindicais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação do Plano Municipal de Educação (DOURADOS, 2015).

O município apresenta ainda, uma estratégia que garante autonomia aos conselhos e menciona também uma estratégia de cursos de formação à distância:

19.3 garantir autonomia dos conselhos referente às decisões tomadas por eles; bem como a transparência das verbas destinadas a educação.

19.12 fomentar a formação continuada por meio de palestras, cursos a distância e minicursos para diretores, gestores escolares e coordenadores de CEIMs, na vigência deste PME. (DOURADOS, 2015).

h) Porto Murtinho apresenta em suas estratégias, uma que contempla a comunidade da educação indígena de sua região: “19.1 - Implantar e garantir o processo de eleição colegiada nos Centros de Educação Infantil da rede pública com profissionais efetivos da área urbana, rural e indígena” (PORTO MURTINHO, 2015).

i) Chapadão do Sul propõe em sua primeira estratégia: “Oferecer uma escola pública com qualidade social para todos os cidadãos com a autonomia e responsabilidade perante a sociedade” (CHAPADÃO DO SUL, 2015).

j) O município com mais estratégias é o de Paranhos, com 27. Na estratégia 19.14, além do que está previsto no PNE, cita-se a “publicização dos mecanismos de gestão democrática em todo o município” e na estratégia 19.18 torna público o PME, em formato digital e/ou impresso.

A 19.26, versa sobre a publicidade das propostas curriculares das escolas, a fim de que se tenha a participação da comunidade e a estratégia 19.27, trata da atualização de professores e equipe pedagógica a respeito das diretrizes e propostas pedagógicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Paranhos (2015). Na íntegra, as estratégias assim consideram:

19.14 - Criar, fortalecer, implantar e publicizar os mecanismos e critérios de gestão democrática em todas as instituições educacionais do município de Paranhos/MS, assegurando a participação da comunidade escolar e os casos em que a lei dispuser em contrário;

19.18 - Garantir e efetivar a publicização do Plano Municipal de Educação (PME) em formato digital e/ou impresso, bem como o acompanhamento dos resultados obtidos na avaliação do cumprimento das suas metas, criando o Observatório do PME – Paranhos/MS, propiciando, desta maneira, condições para participação e transparência a todos os envolvidos, direta e indiretamente, com a educação no âmbito desta municipalidade;



19.24 - Disponibilizar os espaços escolares para o desenvolvimento de atividades de integração com a comunidade, garantindo o espaço físico nos finais de semana nas escolas da rede municipal de ensino, incluindo esta proposta de abertura das escolas a comunidade no seu respectivo Projeto Pedagógico (PP);

19.26 - Publicizar através de meio eletrônico e/ou impresso, periodicamente, a proposta curricular da rede de ensino e as especificidades de cada escola, para que a comunidade escolar participe das discussões para sua atualização;

19.27 - Garantir que as equipes pedagógicas e os professores atualizem-se sobre estratégias para a avaliação dos alunos e realização de práticas interdisciplinares, considerando, para sua implantação, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e as Propostas Pedagógicas (PP) das escolas.

Neste sentido, Souza (2010) ressalta que a efetivação da democracia nas instituições é um processo moroso. Muitas pessoas têm a concepção equivocada do significado da democracia e somente com ações planejadas, respeitando a especificidade de cada local seu verdadeiro sentido se consolidará.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo possibilitou desvelar a concepção que os 39 municípios do estado de Mato Grosso do Sul analisados têm apresentado em seus Planos Municipais de Educação. Verificou-se que os PME's estão alinhados às orientações do Plano Nacional de Educação, não apresentando apenas a forma genérica dada no PNE. Em muitos casos os municípios ampliaram as estratégias em relação ao nacional, elaborando em seus documentos propostas inovadoras e que, se aplicadas, trarão resultados significativos para garantia do princípio da democracia.

Em relação ao conceito de gestão democrática estabelecido, verificou-se que nos Planos Municipais de Educação dos municípios do estado, a concepção da gestão democrática vem sendo apresentada de forma clara, com avanços na busca pela democratização do ensino, com estratégias que demonstram a importância da participação da comunidade na tomada de decisão sobre assuntos que interessam a toda população como, por exemplo, a representação em Conselhos Municipais, Eleição de Diretores, Fóruns de Educação e a Participação na construção de Projeto Político Pedagógico.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição [de 1988] **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 19 de dez. 2016.

BRASIL. (2016). Lei n. 10.172, de 9 janeiro de 2001. Institui o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2001. Recuperado em 29 março 2016 de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm)

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edição Câmara, 2015. Disponível em <[http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/20204/plano\\_nacional\\_educacao\\_2014-2024\\_2ed.pdf?sequence=8](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/20204/plano_nacional_educacao_2014-2024_2ed.pdf?sequence=8)>. Acesso em: 19 out. 2015

BRASIL. MEC/SASE/SIMEC. **Planos Municipais de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul**. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://simec.mec.gov.br/sase/sase\\_mapas.php?uf=MS&tipoinfo=1](http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=MS&tipoinfo=1)>. Acesso em 17 de maio de 2019.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; GOUVEIA, Andréa Barbosa. Acompanhando a meta 20 do PNE 2014-2024: tendências a partir de dez casos municipais. **TEXTURA-Revista de Educação e Letras**, v. 19, n. 40, 2017.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; RODRIGUEZ, Margarita Victoria. Eleição de diretores e exame de certificação: continuidades e rupturas na política educacional (1991 a 2008). **Poiésis-Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação**, v. 6, n. 10, p. 479-496, 2012.

FERREIRA, N. S. Carapeto e AGUIAR, M. A. da S. (Org.) **Gestão da Educação: Impasse, Perspectivas e Compromisso**. São Paulo: Cortez, 2000.

GADOTTI, Moacir; ROMÃO, José Eustáquio. Escola cidadã: a hora da sociedade. **Autonomia da escola: princípios e propostas**, v. 4, 1998.

HORA, D. L. Os sistemas educacionais municipais e a prática da gestão democrática: novas possibilidades de concretização. **Revista Iberoamericana de Educación**, 2007. 43(2), 1-11.

OLIVEIRA, Cleiton de *et al.* A municipalização do ensino brasileiro. In: Oliveira, C. de *et al.* **Municipalização do Ensino no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

PARO, Vitor Henrique. Gestão da escola pública: a participação da comunidade. **Revista brasileira de estudos pedagógicos**, v. 73, n. 174, 2007

\_\_\_\_\_. O princípio da gestão escolar democrática no contexto da LDB. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. Brasília, v. 14, n. 2, p. 243-252, 1998.

ROCHA, Andrea B. S.; FERNANDES, Solange J. O processo de constituição dos sistemas municipais de ensino no estado de Mato Grosso do Sul. Orientadora: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande/MS, 2019.

SAVIANI, Dermeval. Sistema nacional de educação articulado ao plano nacional de educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 15, p. 380-392, 2010.

\_\_\_\_\_ *et al.* Sistemas de ensino e planos de educação: o âmbito dos municípios. **Educação & Sociedade**, Campinas, v.20, n. 69, p.119-136, Dez. 1999.

SOUZA, Angelo R. **A democratização da gestão escolar**. Disponível em: <[http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem\\_pedagogica/fev\\_2010/democratizacao\\_gestao\\_educacional.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2010/democratizacao_gestao_educacional.pdf)> Acesso: 08 de abril de 2019.